



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 878/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44/2018.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Jair Tatto, que dispõe da proibição de uso de aparelhos eletrônicos, celulares, tablets, smartphones e congêneres por servidores públicos municipais em unidades de saúde no município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com o texto, os servidores municipais que atuam nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo ficam proibidos de usarem os aparelhos eletrônicos, sendo liberada a utilização somente com a anuência superior ou nos casos onde o servidor justificar a utilização em razão de atendimento do cidadão demandante dos serviços públicos na área da saúde. Nos horários de intervalo dos servidores a utilização é liberada. A proibição abrange também prestadores de serviço e afins.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que a propositura tem como objetivo agilizar o atendimento às pessoas que procuram as unidades de saúde da rede municipal. O uso de redes sociais em horários inconvenientes poderá atingir a produtividade no ambiente de trabalho. Para o cumprimento da iniciativa, a proposta aponta que caberá à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de providências e medidas necessárias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, tornando a propositura autorizativa.

Ante o exposto, entendemos que o uso indevido de aparelhos eletrônicos em Unidades de Saúde da Rede Pública poderá comprometer a eficiência do serviço que está sendo prestado. Existem funções e atividades públicas incompatíveis com o desvio de atenção derivado do uso de aparelhos eletrônicos que não estejam sendo utilizados, única e exclusivamente, para o bom e eficaz atendimento ao munícipe. Deste modo, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei sob a forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/08/2021.

Gilson Barreto (PSDB) Presidente.

Arselino Tatto (PT) - Relator

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/08/2021, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).